



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.002893/14
Senha: EAE76B4

AL-P-(SGM) Nº 197

Teresina (PI), 27 de maio de 2014

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Praça Honório Santos, s/n, Centro, CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí, para Empresa de Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA no município de São João do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. 
THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOV. DO PIAUÍ
RECEBI em: 28/05/14

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº DE DE DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Praça Honório Santos, s/n, Centro, CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí, para Empresa de Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA no município de São João do Piauí."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de imóvel situado na Praça Honório Santos, s/n, Centro, CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí, para Empresa de Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA no município de São João do Piauí, na forma do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior está inscrito às fls. 15, do Livro nº 2 – AG, matrícula nº R-1-4.515, no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de São João do Piauí – PI.

Art. 3º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto da doação, será destinado para instalação da sede da Empresa de Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA no município de São João do Piauí, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a doação, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado exclusivamente à donatária.

Art. 4º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina essa doação ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel doado deverá ser objeto de um termo específico de doação firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 20 de maio de 2014.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **HELIO ISAÍAS**

